



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, em Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – Pr., inscrito no CNPJ Nº 78.121.936/0001-68, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, portador do CI/RG nº 902.308.139-2 SSP RS e CPF nº 409.886.600-59, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, confere a empresa: JB Comércio e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.292.613/0001-34, com sede na Linha Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu sócio gerente, em conformidade com a legislação vigente e nos termos da Lei nº 3018/2025 de 09/12/2025, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, doravante denominado **TERMO**, de acordo com as seguintes condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA- Do Objeto.**

Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito, confere:

I – as benfeitorias, em especial a Edificação de uma lanchonete pertencente ao Município, localizada na comunidade de Barra Bonita, nos lotes nºs 228 e 229, Gleba nº 05, Imóvel Andrada;

II – 01 (um) trator agrícola de pneus, marca/modelo Valmet 685, 4x2, ano 1999, cor azul, série 06852X50554, patrimônio 7871.

III – 01 (uma) carreta agrícola marca IAC, 02 eixos, hidráulica, basculante, carroceria de madeira, cor vermelha, série 134083, patrimônio 7872.

**Parágrafo único.** Os bens destinam-se a uso de atividades turísticas.

**CLÁUSULA SEGUNDA do Prazo.**

O presente Termo de Permissão de Uso será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, porém a cada 12 (doze) meses será realizado avaliação do funcionamento da Praia de Barra Bonita, sendo que será avaliada pela Associação de Desenvolvimento dos Moradores do Distrito de Barra Bonita, inscrito no CNPJ sob o nº 01.913.310/0001-60 juntamente com a Administração Municipal, dessa forma sendo renovado anualmente no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

§ 1º- Caso tenha interesse em prorrogar o prazo estipulado no caput, a PERMISSIONÁRIA deverá notificar o Município com no



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

mínimo 60 (sessenta) dias antes da antecedência do término da vigência deste instrumento.

**§ 2º-** No caso de prorrogação do **TERMO**, deverá ser buscada nova autorização legislativa, e as partes deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA das Obrigações

### I – DO MUNICÍPIO.

- I- entregar os bens nas condições em que se encontram
- II - pagamento da água e energia elétrica.

### II- DA PERMISSIONÁRIA.

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no imóvel e nos outros bens;

IV – promover e cuidar do acesso e das dependências;

V – permitir que a estrutura seja utilizada pela população;

VI – custear as despesas operacionais do bem e serviço local, com exceção dos definidos como obrigação do Município;

VII – conservar o local, fazendo limpeza diária;

VIII – garantir a segurança interna ao público utilizador do local;

IX – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria;

X – criar mecanismos de divulgação da “Praia de Barra Bonita”, bem como da realização dos eventos;

XI – construir chalés em áreas a serem definidas pelo Departamento de Engenharia para locação;

XII – organização e manutenção da areia;

XIII – manutenção dos quiosques existentes com limpeza após o uso;

XIV – que os banheiros destinados à população fiquem disponíveis para utilização durante todo o período, sem restrição de acesso, independentemente da quantidade de pessoas que estejam frequentando o ambiente;

XV – construção de 01 (uma) churrasqueira por ano de utilização do ambiente;

XVI – conservação das lixeiras já existentes;

XVII – em dias que não se realizarem shows não será cobrada a entrada, e as bebidas serão adquiridas dentro do estabelecimento.

**Parágrafo único.** A PERMISSIONÁRIA assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados aos bens, exceto aqueles decorrentes do uso normal entregar os bens no mesmo estado que recebeu, com exceção dos desgastes normais, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## CLÁUSULA QUARTA – Das Vedações

- I- È vedado a PERMISSIONÁRIA:
- Transferir os bens ora cedidos.

## CLAÚSULA QUINTA – Das Normas.

Na hipótese de extinção do presente Termo, os bens deverão ser entregue a Divisão de patrimônio do Município em bom estado de conservação;

§ 1º- Poderá ser feito pequenos reparos nos bens, se assim achar necessário, e neste caso independe da autorização do MUNICÍPIO.

§ 2º- O MUNICÍPIO fica isento de responder a qualquer problema decorrente do uso inadequado dos bens e problemas de natureza pessoais que por ventura venham ocorrer;

§ 3º- A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculada às normas municipais em tudo que disser respeito ao uso dos bens, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

## CLÁUSULA SEXTA Da Fiscalização

O MUNICÍPIO poderá acompanhar, fiscalizar e auditar *in loco* o objeto cedido, avaliando seu estado de conservação, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização do bem referido.

**Parágrafo único.** Fica designado o Servidor Sr. Cleberson Bordim, inscrito na Cédula de Identidade RG nº 6.767.596-7 e no CPF nº 000.278.879-95, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que fará o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das normas expressas neste Termo e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA DOS INVESTIMENTOS:** Fica autorizado o permissionário fazer investimento sobre o imóvel ora cedido, sendo que na rescisão as benfeitorias removíveis ficaram com este, e os investimentos fixos serão incorporados ao patrimônio do Município.

## CLAUSULA OITAVA Dos Fatos Estranhos

Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido deverá a PERMISSIONÁRIA, comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, através do responsável pelo Termo de Permissão de Uso, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º- O descumprimento de qualquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo MUNICÍPIO determinará a rescisão da presente Permissão e na imediata devolução dos bens.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º- Casos omissos a este **TERMO** serão resolvidos expressamente pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA NONA- Da Prática de Infrações**

A prática de qualquer infração as disposições deste Termo de Permissão de Uso implicará na sua rescisão e na imediata devolução do Bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA- Da Isenção.**

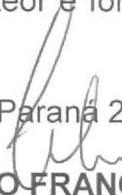
A **PERMISSIONRIA** fica isenta de pagamento de qualquer tributo pela execução da atividade oriunda do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente Termo de Permissão de Uso, fica o Foro da Comarca de Catanduvas, renunciando as parte a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Três Barras do Paraná 22 de dezembro de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

JB Comércio e Eventos Ltda.

**Testemunhas**

